

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL, PIJAMAS, CAPOTES CIRÚRGICOS E TOUCAS HOSPITALARES

DADOS DO CONSOLIDADOR:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)

Unidade: Senac Goiás

Critério de julgamento: Menor Preço por lote

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de enxoval, pijamas, capotes cirúrgicos e toucas hospitalares para os cursos da área de saúde do Senac Goiás pelo período de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND. DE MEDIDA
LOTE 01			
1	LENÇOL HOSPITALAR COM ELÁSTICO. Lençol branco, com elástico, 100% algodão, de 150 a 200 fios; Tamanho: 1,20mt a 1,50mt (L) por 2,20mt a 2,40mt de (A). Equivalente a cama de solteiro com a logomarca do Senac bordado colorido.	110	UND
2	LENÇOL HOSPITALAR SEM ELÁSTICO. Lençol branco, sem elástico, 100% algodão, de 150 a 200 fios; Tamanho: 1,20mt a 1,50mt (L) por 2,20mt a 2,40mt de (A). Equivalente a cama de solteiro com a logomarca do Senac bordado colorido.	110	UND
3	COBERTOR. Material: Fabricado em 100% microfibra de poliéster; Antialérgico. Tamanho equivalente a cama de Solteiro. Cor: Branca.	110	UND
LOTE 2			
4	TOALHA DE ROSTO BRANCA. Toalha de rosto; Em algodão ou mistura de poliéster e algodão; Medidas de 45 cm a 50 cm x 70 cm a 90 cm; Gramatura entre 300 g/m ² a 500 g/m ² ; Cor branca com a logo do SENAC.	110	UND
LOTE 3			

5	FRONHA DE TRAVESSEIRO BRANCA. Confeccionada em 100% algodão; Antialérgico; Dimensões de 65 a 75 cm x 45 a 55 cm; Cor: Branca. Com a logomarca do SENAC bordado colorido.	110	UND
LOTE 4			
6	TRAVESSEIRO. Preenchido de Espuma de Poliuretano ou fibra sintética; Revestido de tecido impermeável; Formato retangular; Dimensões de 40cm a 50cm x 60 cm a 70 cm; Espessura entre 5 e 10cm.	55	UND
LOTE 5			
7	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX TAMANHO G. Pijama cirúrgico composto por camisa/blusa e calça; Tecido misto como algodão com poliéster; Cor Azul Marinho; Logomarca do SENAC frontal no peito (lado esquerdo). Blusa/Camisa: Gola "V" simples, manga curta, Dois bolsos externos frontais, Corte reto, Calça: Cintura: Elástica com cordão para ajuste; Modelagem reta, Dois bolsos laterais.	880	UND
8	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX TAMANHO GG. Pijama cirúrgico composto por camisa/blusa e calça; Tecido misto como algodão com poliéster; Cor Azul Marinho; Logomarca do SENAC frontal no peito (lado esquerdo). Blusa/Camisa: Gola "V" simples, manga curta, Dois bolsos externos frontais, Corte reto, Calça: Cintura: Elástica com cordão para ajuste; Modelagem reta, Dois bolsos laterais.	660	UND
9	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX TAMANHO M. Pijama cirúrgico composto por camisa/blusa e calça; Tecido misto como algodão com poliéster; Cor Azul Marinho; Logomarca do SENAC frontal no peito (lado esquerdo). Blusa/Camisa: Gola "V" simples, manga curta, Dois bolsos externos frontais, Corte reto, Calça: Cintura: Elástica com cordão para ajuste; Modelagem reta, Dois bolsos laterais.	880	UND
10	PIJAMA CIRÚRGICO UNISSEX TAMANHO P. Pijama cirúrgico composto por camisa/blusa e calça; Tecido misto como algodão com poliéster; Cor Azul Marinho; Logomarca do SENAC frontal no peito (lado esquerdo). Blusa/Camisa: Gola "V" simples, manga curta, Dois bolsos externos frontais, Corte reto, Calça: Cintura: Elástica com cordão para ajuste; Modelagem reta, Dois bolsos laterais.	880	UND
LOTE 6			

11	CAPOTE CIRÚRGICO DE TECIDO - TAM.G. Unitários; Amarração com fitas. Cor Verde Escuro. Sem transpasse e sem descanso de mão. Manga longas. Punho nas mangas; Tecido: Brim 2x1, 100% algodão. Tamanho: G. Com a logomarca do Senac frontal no peito	165	UND
12	CAPOTE CIRÚRGICO DE TECIDO - TAM.XG. Unitário. Amarração com fitas. Cor Verde Escuro. Sem transpasse e sem descanso de mão. Manga longas. Punho nas mangas. Tecido: Brim 2x1, 100% algodão. Tamanho: XG. Com a logomarca do Senac frontal no peito	165	UND
13	CAPOTE CIRÚRGICO DE TECIDO - TAM.M. Unitário. Amarração com fitas. Cor Verde Escuro. Sem transpasse e sem descanso de mão. Manga longas. Punho nas mangas. Tecido: Brim 2x1, 100% algodão. Tamanho: M. Com a logomarca do Senac frontal no peito	165	UND
14	CAPOTE CIRÚRGICO DE TECIDO - TAM.P. Unitário. Amarração com fitas. Cor Verde Escuro. Sem transpasse e sem descanso de mão. Manga longas. Punho nas mangas. Tecido: Brim 2x1, 100% algodão. Tamanho: P. Com a logomarca do Senac frontal no peito	165	UND
LOTE 7			
15	TOUCA COM ELÁSTICO. Embalagem com 100 unidade; Sanfonada e com elástico; Gramatura 20; Touca descartável branca com elástico; Produzido a partir de polipropileno tecido/não tecido/TNT; Descartável; Registro ANVISA/M.S	1.320	UND

2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS ITENS QUE EXIGEM LOGOMARCA DO SENAC

2.1.1. A logomarca deverá ser bordada e colorida;

2.1.2. Os bordados devem seguir os tamanhos indicados abaixo:

2.1.2.1. Lençol de solteiro com elástico - Medidas do Bordado: 35 x 11 cm;

2.1.2.2. Lençol de solteiro sem elástico - Medidas do Bordado: 35 x 11 cm;

2.1.2.3. Toalha de rosto: 9,0 cm x 9,5 cm

2.1.2.4. Fronha de travesseiro: 4,7 x 15,2 cm;

2.1.2.5. Pijama Cirúrgico P, M, G e GG: 7 x 7,4 cm;

2.1.2.6. Capote Cirúrgico P, M, G e XG: 7 x 7,4 cm.

2.1.3. Para os itens 3, 6 e 15, não serão necessárias a logomarca.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de itens de enxoval, pijamas, capotes cirúrgicos e toucas hospitalares para atender à demanda dos cursos da área da saúde do Senac, tais como Especialização Técnica em Enfermagem e Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgico, entre outros, são fundamentais para a realização de simulações práticas, treinamentos e aulas práticas, com o objetivo de proporcionar aos alunos uma formação de excelência e alinhada às necessidades do mercado de trabalho.

Neste contexto, a necessidade de aquisição desses itens se faz imprescindível para garantir que as atividades curriculares sejam executadas com qualidade e segurança, oferecendo aos alunos materiais adequados para o aprendizado de técnicas e procedimentos fundamentais para sua futura atuação profissional. O enxoval para cursos de saúde, bem como pijamas, capotes cirúrgicos e toucas hospitalares têm um papel crucial na simulação de situações reais da área de saúde, como o atendimento a pacientes em ambiente hospitalar, e são utilizados nas aulas práticas, onde os alunos são preparados para lidar com situações clínicas reais.

A aquisição dos materiais visa garantir que os alunos recebam uma formação completa e de excelência, contribuindo significativamente para o sucesso do curso, proporcionando uma formação condizente com as exigências do mercado e as boas práticas da área da saúde.

A decisão estratégica de agrupar os itens em lotes, em vez de realizar um parcelamento individual por item, reside fundamentalmente na necessidade de garantir a padronização e a alta qualidade dos materiais, otimizar a economia de escala e mitigar riscos operacionais, todos elementos cruciais para a excelência dos cursos da área da saúde do Senac Goiás, conforme prevê o Art. 8, § 3º da Resolução Senac nº 1.270/2024:

Art. 8.º É permitido o parcelamento do objeto a fim de ampliar a competitividade, sendo vedado o fracionamento da despesa com a finalidade de descaracterizar a modalidade de licitação pertinente.

(...)

§ 3.º O parcelamento do objeto não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade de aquisição de enxoval para cursos de saúde bem como pijamas, capotes cirúrgicos e toucas hospitalares, por um período de 12 meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição, em conformidade com o Art. 44 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por lote, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de n.º 1593/2024 SESC e Resolução n.º 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

5.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

5.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

5.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

5.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou Contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

5.1.6. Exista dotação orçamentária;

5.1.7. Exista previsão no Ata de Registro de Preço ou Contrato acerca da prorrogação.

5.2. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

5.2.1. O prazo de entrega dos itens após a emissão da Ordem de Compra é de até 10 (dez) dias úteis.

5.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

5.4. Os itens deverão ser de boa qualidade, atendendo, no que couber, às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e de demais órgãos reguladores.

5.5. Com base no valor apurado dos lotes, calculou-se o valor médio mensal de aquisição por lote para estimar o valor de cada Ordem de Compra, considerando que a Ata de Registro de Preços atenderá a área da saúde por 12 meses. Dessa forma, a ordem de compra deverá ter o valor de:

A) Lote 1: Valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

B) Lotes 2 a 4: Valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

C) Lote 5: Valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

D) Lote 6: Valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

E) Lote 7: Valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.6. Produtos em desacordo com o solicitado serão devolvidos à contratada e deverão ser disponibilizados na mesma quantidade, sem ônus adicional, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a notificação de desacordo.

5.7. Todos os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso.

5.8. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Senac Goiás, inexistindo obrigatoriamente de aquisição.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. Após a homologação do certame, a empresa contratada deverá **antes da produção final**, fazer a apresentação física de 1 (uma) amostra com a logomarca do SENAC para os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15. Vale ressaltar que será verificado se o produto está em conformidade com as especificações técnicas apresentadas no tópico 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES.

6.2. Após convocação, a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para envio da amostra física;

6.3. A arte será disponibilizada pelo Senac Goiás à contratada. Ressalta-se que a amostra física será avaliada pela Gerência abaixo referendada:

6.4. As amostras deverão ser encaminhadas via correios ou entregues presencialmente na Gerência de Comunicação e Marketing, situada à Rua 31-A, n. 43, Qd. 26-A, Lt 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP: 74.075-470, aos cuidados de Dhieny Francielly Arebalo (e-mail: dhieny.arebalo@go.senac.br) e/ou Pedro Henrique de Castro (e-mail: pedro.castro@go.senac.br) e/ou a Coordenadora Técnica Bruna das Mercês (bruna.freitas@go.senac.br).

6.5. Não serão aceitos materiais com danos, estragos, sujidades, mal feitos, de má qualidade, com impressões escuras (saturadas) e trêmulas, rasuras, manchas, lavadas ou desbotadas;

6.6. Caso a amostra esteja com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no tópico 2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES, será devolvida à empresa contratada e deverá ser repostada em conformidade, sem ônus adicional à contratante, em até 03 (três) dias úteis após a recusa da mesma;

6.7. As amostras serão avaliadas e após sua aprovação, será emitida a Ordem de Compra. Após a emissão, a contratada deverá entregar os itens em até 10 (dez) dias úteis;

6.8. As amostras aprovadas e entregues pela empresa contratada, ficarão de posse do Senac Goiás para comparações, sendo que as mesmas farão parte do quantitativo a ser adquirido.

7. LOCAL DE ENTREGA E DADOS DE FATURAMENTO

7.1. ULA - UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO - CNPJ: 03.608.475/0027-92

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac

Endereço: Alameda D, s/n, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO - CEP: 74923-200

Horário: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 11h e das 13h00 às 16h. Telefones: (62) 3522-9506.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preço para aquisição de enxoval, pijamas, capotes cirúrgicos e toucas hospitalares para os cursos da área da saúde	Parcelado	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo CONTRATANTE nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Instrumento;

8.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento;

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX (\text{percentual de Taxa Anual}) = 6\%$

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço ou Contrato.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento.

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os itens no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem;

10.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento do produto.

10.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

10.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

10.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.13. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

10.14. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação

do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC Goiás e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SENAC Goiás E SESC Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **13.2.1 a 13.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Não entregar os itens solicitados.	4
2. Não substituição de amostras ou produtos recusados no prazo estabelecido.	4
3. Entregar as amostras ou produtos solicitados com atraso, após o prazo determinado.	3
4. Não realizar a entrega dos itens em perfeitas condições de uso e qualidade, conforme especificações técnicas exigidas.	4
5. Não atendimento às normas regulamentares do INMETRO ou demais órgãos (quando aplicável).	4
6. Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Referência ou de outro documento componente da contratação.	2

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
------	-----------------

1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas neste tópico são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante;
- b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item **13.9**, “a”, “b” e “c”;

13.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no tópico 13.9 deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no tópico 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados.

13.18. Na hipótese prevista no item acima, a contratante poderá convocar os demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados

eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual.

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

- i. Por solicitação da CONTRATANTE;
- ii. Em caso de rescisão contratual;
- iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

- i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;
- ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;
- iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;
- iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;
- v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;
- vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;
- vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;
- viii. Prevenção de danos aos titulares;
- ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;
- x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

- i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;
- ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;
- iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

- i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;
- ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.
- iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;
- iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

- v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;
- vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.
- 15.11.** A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.12.** Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.
- 15.13.** A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.
- 15.14.** O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.
- 15.15.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- 16.1.** A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.
- 16.2.** No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.
- 16.3.** A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.
- 16.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.
- 16.4.1.** A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.
- 16.5.** A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.
- 16.6.** No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.
- 16.7.** A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.
- 16.8.** O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU CONTRATO

17.1. Sugere-se a designação como **Gestor, Fiscal e Suplente** os colaboradores abaixo indicados:

a) GESTOR: Giovanna Silveira Soares
Cargo: Analista Organizacional
Matrícula: 12035 - CPF: xxx.xxx.xxx-10

b) FISCAL: Kássio Alex Ferreira
Cargo: Analista
Matrícula: 12334 - CPF: xxx.xxx.xxx-05

c) SUPLENTE: Evilácio Pedrosa Maciel
Cargo: Assistente
Matrícula: 9136 - CPF: xxx.xxx.xxx-91

17.2. Sugere-se a designação como **Responsável Técnico** a colaboradora abaixo indicada:

a) Bruna das Mercês Guimarães Freitas
Coordenadora de Programas Finalísticos de Beleza e Estética I
Matrícula: 5657 | CPF: xxx.xxx.xxx-86

Goiânia, 20 de outubro de 2025.

ELABORADOR POR:

Taísa Portela de S. Oliveira

Analista de Mercado

CPF: xxx.xxx.xxx-20 / Matrícula: 11014

APROVADO POR:

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Bruno Fernandes Ramos
Coordenador da Seção de Planejamento de Compras
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582



Documento assinado eletronicamente por **TAISA PORTELA DE SOUZA OLIVEIRA**, **Administrativo**, em 20/10/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Coordenador(a) de Seção**, em 20/10/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 20/10/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334007** e o código CRC **E3BBA70C**.

